PA-MEM-2017/23477, Ofício 199/17/SDDP, proponente Des. Rômulo Nunes

Súmula 26: "Compete ao Juízo Criminal Comum processar e julgar ação na qual se imputam ao réu infrações cuja soma ou exasperação da pena máxima abstrata ultrapasse o limite de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/1995."

Data da Aprovação

27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 09/08/2017

Referência Legislativa

Art. 66 da Lei nº 9.099/1995

Precedentes

Acórdão nº 154.019 - Conflito de Competência - 0039643-37.2015.8.14.0401

Publicação: DJ de 30/11/2015

Acórdão nº 157.864 - Conflito de Jurisdição - 0003386-46.2012.8.14.0133

Publicação: DJ de 08/04/2016

Acórdão nº 120.650 – Conflito de Jurisdição - 0000006-13.2010.8.14.0601

Publicação: DJ de 13/06/2013

Acórdão nº 164.321 – Conflito de Competência - 0004585-86.2014.8.14.0601

Publicação: DJ de 13/09/2016